



**RESOLUÇÃO Nº 097/2024-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi publicada no site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia 29/10/2024.

**Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE) e dá outras providências.**

Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.

Maringá; Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de

Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 22.863.044-6;  
Considerando o contido na Resolução nº 027/2022-CEP;  
Considerando o contido na Resolução nº 010/2023-CI/CSA;  
Considerando o contido na Resolução nº 032/2024-PCE;  
Considerando o contido no Ofício nº 056/2024-PCE;  
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 146ª

reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Art. 49 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE) da Universidade Estadual de Maringá, conforme baixo:

“Art. 49. Será automaticamente desligado do PCE o pós-graduando que:

I – MANTER

II – mestrando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 1,33, em todos os semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas

III – doutorando que não obtiver CRG acumulado mínimo de 1,33, em todos os semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas

IV – MANTER

V – MANTER

VI – MANTER

VII – MANTER

Parágrafo único – MANTER”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de outubro de 2024.

*Prof. Dr. João Marcelo Curbellate,*  
**Diretor.**